

Administração Central
Superintendência de Integridade

Resolução CGE nº 11, de 2025 – procedimento de apuração preliminar de assédio sexual

1. Sobre o que trata a Resolução CGE nº 11/2025?

A Resolução CGE nº 11/2025 dispõe sobre:

os procedimentos internos adotados pela CGE para recebimento e tratamento de notícias de irregularidade que versem sobre condutas de assédio sexual praticadas por agentes públicos no Estado de São Paulo, regulamentando o artigo 14 do Decreto nº 69.122, de 2024; e as regras gerais para o envio de notícias de irregularidade desta natureza para a Controladoria Geral do Estado.

2. Quais tipos de notícias de irregularidade relacionadas a condutas de assédio sexual serão tratados pela Controladoria Geral do Estado?

Do ponto de vista formal, a CGE tem competência exclusiva para o tratamento de notícias de irregularidade de condutas relacionadas a assédio sexual praticado por qualquer agente público, seja ele servidor público (estatutário), temporário ou empregado público (celetista) dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo estadual, excetuando-se os casos dos contratados temporários regidos pela Lei Complementar nº 1.093, de 2009, uma vez que estes contam com procedimento sumário regulado pelo Decreto nº 54.682, de 2009.

Além disso, também não se inclui no âmbito da atuação da CGE a investigação de conduta de assédio sexual praticada por funcionário prestador de serviços (terceirizado), o que deverá ser analisado, para além da repercussão penal, no âmbito do contrato de trabalho existente entre este e a empresa contratada pela Administração.

Também importante salientar que, para fins de delimitação material da competência da CGE, por “assédio sexual”, compreendem-se as condutas de tipo ofensivas e predatórias, nos termos dos incisos IV e V do §1º do artigo 1º da Resolução CGE nº 11/2025.

Administração Central
Superintendência de Integridade

3. O que fazer com as notícias de irregularidade relacionadas a conduta de assédio sexual recebidas anteriormente nos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual?

Esta resposta dependerá do estágio em que se encontrar o tratamento da notícia de irregularidade:

Nos casos em que ainda não tenha sido instaurada apuração preliminar:

- a) Quando se encontrar na unidade setorial do sistema de ouvidoria, com análise prévia não concluída e dentro do prazo de encaminhamento a outra unidade: devem ser encaminhadas imediatamente à Ouvidoria Geral do Estado via sistema Fala.SP;
- b) Quando se encontrar na unidade setorial do sistema de ouvidoria, com análise prévia não concluída e fora do prazo de encaminhamento a outra unidade: devem ser encaminhadas imediatamente à unidade de apuração preliminar do órgão ou entidade, que adotará o procedimento de que trata o item 'c' abaixo;
- c) Quando já se encontrar na unidade de apuração: devem ser encaminhado o processo sigiloso via sistema SEI para a mesa CGE-CRGE-AT, restrita aos usuários 'kzeppellini' e 'oa.ferreira'.

Nos casos em que já tenha sido instaurada a apuração: apurações já iniciadas devem permanecer no órgão de origem, salvo avocação pela CRGE, conforme avaliação que será realizada nos termos da Resolução nº 8/2025.

4. Quais são as principais etapas do procedimento de apuração de assédio sexual segundo a Resolução CGE nº 11/2025?

De modo geral, o procedimento poderá apresentar até sete etapas:

- 1. Recebimento da notícia de irregularidade, o qual poderá se dar mediante denúncia formulada no sistema Fala.SP, representação funcional ou procedimento de acolhimento na Controladoria Geral do Estado;
- 2. Encaminhamento à Corregedoria Geral do Estado.
- 3. Oitiva da vítima, quando aplicável.
- 4. Análise preliminar e desenvolvimento de Plano de Trabalho para Apuração Preliminar.

Administração Central
Superintendência de Integridade

5. Estabelecimento de medidas acautelatórias, quando necessário.
6. Execução da Apuração Preliminar.
7. Elaboração de Relatório Conclusivo, que poderá propor a instauração de procedimento disciplinar de natureza sancionatória ou arquivamento.

5. Em quais situações é realizado o acolhimento da vítima de assédio sexual na Controladoria Geral do Estado?

O acolhimento ocorre quando a denúncia de assédio sexual é apresentada de forma espontânea e presencial na Controladoria Geral do Estado.

Esse procedimento é adotado quando o relato parte diretamente da vítima, e não se enquadra como denúncia anônima ou feita por terceiros. É uma forma sensível e humanizada de registrar a notícia de irregularidade, com foco no ouvir, acolher e proteger a vítima.

São características do acolhimento:

Condução realizada por equipe técnica da Ouvidoria Geral do Estado e da Corregedoria Geral do Estado, com pelo menos uma pessoa do mesmo gênero da vítima, sempre que possível.

Sem necessidade de agendamento prévio, quando ocorrido dentro do expediente da Controladoria Geral do Estado (dias úteis, das 08h às 17h).

Redução a termo do relato da vítima, com registro no sistema Fala.SP, e encaminhamento imediato à equipe de apuração da Corregedoria Geral do Estado.

Se a vítima for criança ou adolescente, aplica-se a escuta especializada por servidor capacitado, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017.

6. Por que a ouvidoria é dispensada da realização de procedimentos de pseudonimização e análise prévia nos casos de denúncias de assédio sexual?

Dado que o estado emocional da vítima de assédio sexual tende a dificultar a produção de relatos coesos, coerentes e objetivos dos fatos relacionados à conduta assediadora, a Corregedoria Geral do Estado adota por padrão a oitiva da vítima antes da realização do juízo da admissibilidade da denúncia, a fim de

Administração Central
Superintendência de Integridade

compreender adequadamente os fatos reportados em todos os seus detalhes. Para que este procedimento seja possível, a ouvidoria encaminha o relato sem a realização de análise prévia, e sem a pseudonimização da denúncia (ou seja, sem a retirada de elementos de identificação, sem os quais a Corregedoria não seria capaz de contatar a vítima).

7. Quais são os prazos que a CGE observará a partir do recebimento da notícia de irregularidade que relate caso de assédio sexual?

Para fins de contagem de prazo desde o recebimento da denúncia, podemos dividir o procedimento em (i) recebimento; (ii) análise preliminar; e (iii) apuração preliminar.

(i) Recebimento. Após o recebimento da notícia de irregularidade na Ouvidoria Geral do Estado, esta terá o prazo de 2 dias para o encaminhamento da denúncia à Corregedoria Geral do Estado.

(ii) Análise preliminar. A análise preliminar é etapa que antecede a apuração preliminar. Nela, é realizada a oitiva da vítima, são adotadas eventuais medidas acautelatórias, são realizadas conferências de informações em bases de dados acessíveis à Administração, e é planejada a investigação que ocorrerá na apuração preliminar. Os prazos estabelecidos para esta etapa são os seguintes:

Assédio Sexual Ofensivo: 30 dias, prorrogáveis por igual período;

Assédio Sexual Predatório: 15 dias, prorrogáveis por igual período;

Se a vítima for criança/adolescente: 10 dias, prorrogáveis, com medidas imediatas em caso de risco.

(iii) Apuração preliminar. A apuração é a etapa na qual são coletadas evidências por meio de busca de documentos, diligências e oitivas, dentre outros, visando a instruir possível recomendação para instauração de procedimento de natureza sancionatória. Ela tem início por meio de portaria de instauração, e é regida pela Lei nº 10.261, de 1968. Seu prazo de duração é de 30 dias, prorrogável uma única vez por igual período.

Assim, o prazo máximo para a conclusão da apuração preliminar, observadas as regras de contagem de prazo da Lei nº 10.177, de 1990 são os seguintes:

Assédio sexual ofensivo: 122 dias;

Administração Central
Superintendência de Integridade

Assédio sexual predatório: 92 dias;

Assédio sexual praticado contra menor de idade: 82 dias.

8. Ao longo do procedimento de apuração, existe alguma proteção para a suposta vítima?

Sim. A vítima poderá ser protegida mediante adoção de medidas acautelatórias. Durante a análise e apuração preliminar, algumas medidas podem ser adotadas para preservar a integridade da vítima, garantir a lisura do processo e prevenir danos adicionais. Entre as principais providências estão o afastamento cautelar do suposto ofensor de suas funções, local de trabalho ou da convivência com a vítima, quando houver risco à apuração ou à segurança da vítima. Essa decisão cabe à autoridade máxima do órgão, após comunicação da Corregedoria.

Essas medidas têm o objetivo de proteger a vítima e assegurar que a apuração ocorra de forma segura, imparcial e com respeito aos direitos de todas as partes envolvidas.

Em situações em que ela possa sofrer retaliação em razão da denúncia, ela poderá, ainda, fazer jus às proteções de que trata o Decreto nº 68.157, de 2023.

9. Quais são as medidas acautelatórias que podem ser adotadas pela unidade da vítima de assédio sexual?

Embora a Resolução CGE nº 11/2025 indique competência da Controladoria Geral do Estado para propor medidas acautelatórias à autoridade máxima do órgão ou entidade em que o fato investigado tenha ocorrido, a unidade de origem poderá, em caso de extrema urgência, adotar de imediato tais medidas, quando indispensáveis à eficácia do ato final ou à segurança física e psíquica das partes, nos termos da Lei nº 10.177, de 1998.

Tais medidas podem incluir, dentre outras, o afastamento temporário do servidor ou a sua alocação em área diversa, o recolhimento de itens como computadores ou outros equipamentos de natureza funcional (nunca de natureza pessoal) e a solicitação de extração de cópias de registros audiovisuais de captura ambiental, tais como câmeras de segurança. Quando tais medidas visem a garantir a preservação de evidências, tais evidências deverão ser adequadamente tratadas, em observância às regras de cadeia de custódia, para envio à CGE, a fim de compor os autos do processo de apuração.

10. Como é feito o tratamento das informações do procedimento de apuração preliminar?

Administração Central
Superintendência de Integridade

Os dados da notícia de irregularidade de conduta de assédio sexual são estarão registrados:

No sistema Fala.SP, com o padrão de segurança estabelecido para denúncias naquele sistema;

No sistema SEI, de gestão de processos, será autuado processo com classificação sigilosa e uso de restrição por usuário.

Além disso, importa ressaltar que há coleta de dados estatísticos pela Corregedoria Geral do Estado, acerca do perfil da suposta vítima e do suposto ofensor, incluindo idade, gênero, raça e vínculo com o Estado.

11. O que fazer em casos de crianças ou adolescentes?

No caso de necessidade de oitiva de crianças e adolescentes, haverá escuta especializada, conforme Lei Federal nº 13.431/2017, que será realizada por servidor capacitado, e pode envolver profissionais da rede de proteção. A escuta especializada é procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. Ela se limita à escuta do relato livre e coleta de informações para proteção da criança ou adolescente - no sentido de encaminhamento, após o fato ocorrido - sem questionar sobre o que aconteceu.

12. Casos de assédio moral e sexual praticados no mesmo contexto, serão apurados conjuntamente?

Sim, quando houver conexão entre casos de assédio moral e assédio sexual, ambos serão apurados conjuntamente pela Corregedoria Geral do Estado.

13. Se a unidade de apuração preliminar do órgão ou entidade descobrir, no curso da investigação de alguma irregularidade, que também houve assédio sexual, o que deverá fazer?

Administração Central
Superintendência de Integridade

No curso de apuração preliminar instaurada, havendo indício da prática de assédio sexual, a autoridade apuradora deverá representar o fato à Corregedoria Geral do Estado, a fim de que ela possa instaurar procedimento específico para apuração do fato.